



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 091/2026

SÚMULA: Instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICÂNCIA para apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas a servidores lotados na Sala do Empreendedor do Município de Laranjeiras do Sul/PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, especialmente, pela Lei Municipal nº 030/2004,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 186 da Lei Municipal nº 030/2004, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público está legalmente obrigada a promover sua imediata apuração em processo administrativo, sob pena de corresponsabilidade, com observância do devido processo legal e da garantia de ampla defesa ao servidor investigado;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Municipal nº 030/2004 atribui aos Secretários Municipais competência para determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, sempre que presentes elementos indicativos da ocorrência de infração funcional no âmbito de suas respectivas unidades administrativas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 188 da Lei Municipal nº 030/2004, a sindicância será instaurada por ordem do responsável pela unidade administrativa a que estiver subordinado o servidor, podendo constituir-se em peça ou fase do respectivo processo administrativo, razão pela qual se revela juridicamente adequada, no caso concreto, a instauração simultânea do Processo Administrativo Disciplinar com Sindicância, esta em caráter preliminar e integrativo da apuração disciplinar;

CONSIDERANDO que a Sala do Empreendedor, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, detém atribuições legalmente definidas pela Lei Municipal nº 55/2015, dentre



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

as quais se inserem o atendimento direto à população e aos empreendedores, a orientação administrativa e tributária, a emissão de atos e documentos correlatos ao funcionamento empresarial, bem como a execução de atividades relacionadas à política tributária empresarial do Município, o que evidencia a essencialidade, continuidade e regularidade dos serviços ali prestados;

CONSIDERANDO a notícia de fatos que, em tese, evidenciam condutas incompatíveis com os deveres funcionais dos servidores públicos municipais, consubstanciadas, ao menos em juízo preliminar de admissibilidade, em insubordinação direta à autoridade superior da Pasta, afastamento injustificado do posto de trabalho, manutenção de reuniões particulares em ambiente funcional para tratamento de assuntos estranhos ao serviço público e comprometimento do regular atendimento ao público nas dependências da Sala do Empreendedor;

CONSIDERANDO a reclamação dos colegas de trabalho quanto a visitas constantes do sr. H. S., Diretor de Instituição da área de Segurança Pública do Estado do Paraná, o qual permanece por horas em ambientes como cozinha e sala de atendimento com o servidor em questão discutindo assuntos de âmbito político, atrapalhando a dinâmica de trabalho dos demais servidores, bem como o atendimento do público em geral, visto que, algumas pessoas se sentem constrangidas em abordar seus assuntos na presença de pessoas que não tem qualquer relação com o trabalho desenvolvido no local;

CONSIDERANDO a presença do cidadão, V. D. O. P., que ocupou cargo em comissão na Administração Municipal nesta Gestão e na anterior e foi exonerado, é importante que se mantenha em alerta frente a qualquer tipo de vazamento de informações dos servidores municipais em possível constrangimento e/ou intimidação;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, podem caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no art. 164 da Lei Municipal nº 030/2004, notadamente quanto à lealdade às instituições administrativas, à observância das normas legais e regulamentares, à obediência às ordens superiores, ao dever de pronta atuação funcional e ao adequado desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo do enquadramento em outros dispositivos legais que venham a ser identificados no curso da instrução;

CONSIDERANDO que os mesmos fatos podem, ainda em análise preliminar, revelar



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

infringência às proibições funcionais estabelecidas no art. 165 da Lei Municipal nº 030/2004, especialmente no que se refere ao exercício de atividades particulares no horário de trabalho, à delegação indevida de encargos a pessoas estranhas à Administração, à falta de decoro no trato com o público e à prática de atos incompatíveis com a disciplina administrativa, sem prejuízo de ulterior definição típica pela Comissão processante;

CONSIDERANDO que os fatos narrados estão acompanhados de prova em vídeo, cujo conteúdo acompanha o expediente instaurado para fins de apuração e instrução probatória;

CONSIDERANDO ofício nº 002/2026 do secretário da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com Relatório Fático anexo;

CONSIDERANDO que a apuração formal dos fatos constitui medida necessária à preservação da legalidade administrativa, da disciplina funcional, da eficiência do serviço público e da integridade institucional da Administração Municipal, sobretudo em setor diretamente vocacionado ao atendimento do cidadão e dos agentes econômicos locais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICÂNCIA**, nos termos dos arts. 186, 187 e 188 da Lei Municipal nº 030/2004, para apuração de possíveis irregularidades funcionais imputadas ao servidor lotado na Sala do Empreendedor do Município de Laranjeiras do Sul/PR, G. E. P. D. S., matrícula nº 2XXXX.

Art. 2º A sindicância ora instaurada constituirá **fase integrante, preliminar e instrutória** do presente Processo Administrativo Disciplinar, destinada à apuração circunstanciada dos fatos, da materialidade, dos indícios de autoria e dos dispositivos legais eventualmente violados, na forma do art. 188 da Lei Municipal nº 030/2004.

Art. 3º Constituem objeto inicial de apuração, sem prejuízo de outros fatos conexos que



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

venham a emergir no curso da instrução:

- I – a alegada insubordinação direta à autoridade superior da Pasta;
- II – o alegado abandono ou afastamento indevido do posto de trabalho durante o expediente;
- III – a realização reiterada de reuniões de caráter particular, em ambiente funcional e durante a jornada de trabalho, para tratamento de assuntos alheios ao interesse público;
- IV – o eventual comprometimento da continuidade, regularidade, eficiência e prioridade do atendimento ao público e aos empreendedores usuários da Sala do Empreendedor.

Art. 4º Para a promoção da sindicância e instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, fica designada **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos do art. 189 da Lei Municipal nº 030/2004, composta por 04 (quatro) servidores, sendo 1 (um) suplente, de reconhecida experiência administrativa e funcional, em escala hierárquica superior ou igual a do investigado, conforme **Portaria nº 052/2026 de 12 de fevereiro de 2026**.

§1º Caberá ao Presidente da Comissão designar um dos membros para exercer a função de Secretário, sem prejuízo do direito de voto, na forma do art. 189, §2º, da Lei Municipal nº 030/2004.

§2º A Comissão deverá iniciar os trabalhos no prazo legal de 03 (três) dias a partir da publicação do ato designatório e concluir a sindicância no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação a critério da autoridade competente, nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 030/2004.

Art. 5º A Comissão promoverá todas as diligências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos, nos termos do art. 192 da Lei Municipal nº 030/2004, inclusive oitiva de pessoas que tenham conhecimento dos acontecimentos, requisição de documentos, relatórios internos, registros de atendimento, comunicações funcionais e outros elementos probatórios pertinentes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 6º Os servidores investigados deverão ser regularmente notificados, assegurando-se-lhes o contraditório e a ampla defesa, inclusive o prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, na forma do art. 192, parágrafo único, da Lei Municipal nº 030/2004.

Art. 7º Ultimada a fase sindicante, a Comissão remeterá à autoridade instauradora relatório nos termos do art. 193 da Lei Municipal nº 030/2004, limitando-se a indicar:

- I – se os fatos apurados configuram irregularidade;
- II – se há presunção de autoria;
- III – quais os dispositivos legais eventualmente violados.

Art. 8º Recebido o relatório, a autoridade instauradora se pronunciará no prazo legal, nos termos do art. 194 da Lei Municipal nº 030/2004, adotando as providências cabíveis para o regular prosseguimento do feito disciplinar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 10 de março de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal